

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIANGULO MINEIRO (CERTRIM), inscrita no CNPJ sob o nº 25.444.696/0001-76, NIRE nº 31400013695, realizada em 31/03/2023.

No dia trinta e um de março de dois mil e vinte e três, no Armazém Graneleiro da Certrim, localizado na Rua Dr. Antônio Rodrigues Cunha Castro Junior, 379 –Distrito Industrial II nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, oito horas e trinta minutos, em terceira convocação, estando presente o presidente da cooperativa, **Luiz Henrique Borges Fernandes**, brasileiro, em união estável, agropecuarista, portador do CPF de número 062.253.066-68 e RG número M-526.228 SSP/MG e demais membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho de Administração e Fiscal, e quadro associativo totalizando 16 cooperados, conforme livro de presença, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Empresários Rurais do Triângulo Mineiro Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 25.444.696/0001-76, NIRE número 31400013695, com sede à Av. Barão do Rio Branco, 534, na cidade de Uberaba – MG. Havendo quórum legal, em terceira convocação o presidente abriu a sessão, solicitando ao vice-presidente Financeiro/Administrativo **Frederico Carlos Rodrigues** que fizesse a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de publicação em 17/03/2023, no Jornal da Manhã, redes sociais da cooperativa e afixado na Matriz e filiais, portanto, com antecedência prevista em Estatuto, no artigo 20º e 22º §2º para que os associados presentes se inteirassem mais uma vez sobre a Ordem do Dia.

A seguir o **presidente** solicitou ao plenário que indicasse um associado para substituí-lo na votação da Ordem do Dia, consistente na aprovação ou não do novo estatuto da CERTRIM, que amplamente disponibilizado aos associados para download no site da www.certrimnet.com.br/baixar-documentos/, bem como afixado nos quadros da Matriz e filiais, com seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, RAMO DE ATIVIDADE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO LIMITADA, com sigla CERTRIM, sociedade cooperativa formada por produtores rurais agropastoris, sendo um COOPERATIVA AGROPECUÁRIA, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo;

- a Sede administrativa localizada à Avenida: Barão do Rio Branco, 534 – Bairro São Benedito, CEP: 38020-300 em Uberaba – Minas Gerais, com NIRE 31400013695 na JUCEMG, CNPJ 25.444.696/0001-76;
- b Possuindo filiais nas cidades de Campo Florido- MG, com NIRE na JUCEMG nº 31900518109 e CNPJ 25.444.696/0007-61; Conceição das Alagoas – MG, com NIRE na JUCEMG nº 31902203652 e CNPJ 25.444.696/0016-52; Frutal – MG, com NIRE na JUCEMG nº 31900914934 e CNPJ 25.444.696/0004-19; Perdizes – MG, com NIRE na JUCEMG nº 3190173166-3 e CNPJ 25.444.696/0014-90; Pirajuba – MG, com NIRE na JUCEMG nº 3190176192-9 e CNPJ 25.444.696./0015-71; Sacramento – MG, com NIRE na JUCEMG nº 31400013695-1 e CNPJ 25.444.696/0017-33; Veríssimo – MG, com NIRE na JUCEMG nº 31900887767 e CNPJ 25.444.696/0011-48; Uberaba – MG, com NIRE na JUCEMG nº 31901313055 e CNPJ 25.444.696/0005-08; Uberaba – MG, com NIRE na JUCEMG nº 31901630018 e CNPJ 25.444.696/0013-00; Uberaba – MG, com NIRE na JUCEMG nº 31900726739 e CNPJ 25.444.696/0009-23; Uberaba – MG, com NIRE na JUCEMG nº 3190288226-6 e CNPJ 25.444.696/0018-14, Uberaba – MG, com NIRE na JUCEMG nº 3190293780-0 e CNPJ 25.444.696/0019-03 podendo abrir novas filiais no território nacional.
- c Foro Jurídico na comarca de Uberaba – Minas Gerais;
- d Ramo de atividade: Produção Agropecuária;
- e Área de ação, para efeito de associados, abrangendo todos os municípios do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, podendo excepcionalmente admitir associados de outras regiões do país, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do total de seu quadro associativo;

- f Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obriga seus associados, objetiva promover:

- I O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de natureza comum;
- II A venda em comum, da produção agropecuária de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional;
- III A locação de bens móveis de propriedade da Cooperativa.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- a Transportar, sempre que possível do local da produção para suas dependências, os produtos de seus associados;
- b Beneficiar, padronizar, armazenar, realizar expurgo, industrializar, registrar as marcas quando for o caso, adquirir e comercializar, aos mercados nacionais e internacional, os produtos agrícolas armazenados de associados ou de terceiros;
- c Adquirir, para fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: sementes, rações, fertilizantes, inseticidas, herbicidas, máquinas, peças, implementos, lubrificantes, combustíveis, produtos veterinários, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal etc.
- d Proceder a produção de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processos de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagens;
- e Fazer adiantamento em dinheiro, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção;
- f Obter recursos para fazer os financiamentos de custeio de lavouras e investimentos para associados, pelo repasse de crédito rural, na medida em que for possível e que interesse social lhe aconselhar;
- g Prestar serviço de assistência técnica ao associado, mediante credenciamento nos órgãos competentes e convênios com instituições financeiras para elaboração de planos e projetos integrados à orientação técnica e fiscalização, inclusive atuação no Crédito Educativo Rural;
- h Prestar serviços de assistência técnica e orientação, independente de vinculação com o crédito rural, para o associado agricultor ou pecuarista, bem como realizar pesquisa e treinamento que visem o aprimoramento tecnológico de atividades agropecuárias;

- i Prestar, sempre que possível e que o interesse social aconselhar, serviços diversos relacionados com o meio agropecuário, podendo para tal utilizar pessoal e equipamentos próprios ou de terceiros;
- j Produzir e comercializar sementes fiscalizadas, certificadas e mudas selecionadas;
- k Criar unidades, agências ou escritórios em qualquer parte do país ou no exterior, isoladamente ou em convênio com uma ou mais similares;
- l Transacionar com não associados até 30% (trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos últimos 03 (três) exercícios conforme Resolução C.N.C nº 1/72;
- m Funcionar como Armazéns Gerais, nos termos da Lei nº 9.973 de 29/05/2000 regulamentada pelo Decreto nº 3.855 de 03/07/2001;
- n Praticar a Representação Comercial por conta de terceiros, para atender as necessidades do quadro associativo da cooperativa;

§ 2º A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento técnico – profissional de seus dirigentes e associados, de seus próprios funcionários e participará da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção;

§ 3º A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria. Todos os setores de atividades da cooperativa, grãos, comercial e industrial e de serviços serão autônomos, custeados pelos associados na proporção de sua utilização, disciplinados e regulados por normas regimentais internas;

§ 4º Para atingir seus objetivos, a Cooperativa estruturará sua organização através de departamentos que serão regulamentados pelo regimento interno;

§ 5º O regulamento interno de armazéns gerais, devidamente arquivado e publicado pelo registro do comércio, será o instrumento hábil para a Cooperativa funcionar como armazém geral de conformidade à letra “m” deste artigo;

Art. 3º - A Cooperativa poderá ainda, para melhor atender seus cooperados, criar e administrar corretora, bolsa de mercadorias, bem como leilões para comercialização dos produtos próprios e de seus cooperados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestações de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica, que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativa vegetal, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da

área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens e que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º Poderão ingressar na Cooperativa excepcionalmente pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto; sendo que a representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um;

§ 2º No ato de ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§ 3º O número de cooperados não terá limite quando ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) cooperados;

Art. 5º- Para associar-se, o interessado deverá preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a com outro cooperado proponente, apresentando, no ato da inscrição, a matrícula ou escritura do imóvel, CPF, documentos de identificação pessoal, cartão de inscrição de produtor rural (PR), se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento.

§ 1º O produtor rural qualificado como arrendatário ou parceiro deverá apresentar contrato de arrendamento ou parceria, dentro das normas usuais e só poderá operar na Cooperativa, com oferecimento de garantias aceitas pela Diretoria Executiva;

§ 2º Tendo sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula;

§ 3º A subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado e a sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula completam a sua admissão na Cooperativa;

Art. 6º- Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações da Cooperativa;

Parágrafo Único: Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

- b Seja, ou tenha sido, funcionário da Cooperativa até a assembleia que aprovar as contas do ano social, em que tenha deixado suas funções.
- c em débito com seus compromissos financeiros com a Cooperativa até 20 dias antes da data da realização da assembleia.

Art. 7º- O associado tem direito a:

- a Participar de todas as atividades que constituam objetivo da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;
- b Votar e ser votado para cargos sociais;
- c Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e livros de contabilidade;
- d Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- e Participar as sobras apuradas no exercício, à disposição da Assembleia, proporcionais às operações realizadas;
- f Só poderá participar dos conselhos de administração e fiscal pessoas físicas;

Art. 8º - O Associado se obriga a:

- a Comercializar, em igualdade de condições, a sua produção com a Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos;
- b Subscrever e realizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que foram estabelecidos;
- c Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre o volume de sua produção e sobre as atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- d Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- e Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa colocando-os acima de seus interesses individuais;
- f Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g Satisfazer pontualmente seus compromissos para a Cooperativa dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária empresarial;
- h Satisfazer pontualmente as dívidas e compromissos financeiros assumidos com a Cooperativa;
- i Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, e-mail.

Art. 9º- O Associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu;

Parágrafo Único: A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10º- As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade com associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros obedecendo a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente sendo por este levado ao conhecimento da Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente, podendo, ainda, ser anotado no título nominativo se o associado o solicitar.

Parágrafo Único: O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que, realize em único pagamento o capital que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser associado.

Art. 12º- A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, inclusive as obrigações do Artigo 8º, é feita por decisão do Conselho de Administração, após uma notificação ao infrator e os motivos que determinam devem constar no termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:

- a Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, depois de decisão judicial transitada em julgado;
- c Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- d Depois de notificado, voltar a infringir qualquer das disposições da Cooperativa;
- e § 2º Comunicação expressa do desligamento será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e do recebimento;

§ 3º O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, com efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13º - A Exclusão do associado é feita:

- I Por dissolução da pessoa jurídica;
- II Por morte da pessoa jurídica;
- III Por incapacidade civil não suprida;
- IV Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único: A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o dispositivo do artigo 12 em seus parágrafos 2º e 3º.

Art. 14º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado tem direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiveram sido creditadas.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º O conselho de administração da Cooperativa, pode determinar que a restituição desse capital e juros seja feita em parcelas iguais, semestrais ou em prazo e valor idêntico ao da sua realização para com a Cooperativa, a partir do exercício financeiro seguinte ao seu desligamento;

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeiras da Cooperativa, esta poderá restitui-la mediante critérios que resguardam sua continuidade;

§ 4º Os deveres dos associados, perduraram, para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 5º Caso o Associado demitido, excluído ou eliminado, possua débitos provenientes de suas operações junto a Cooperativa, o montante de seu capital integralizado poderá ser utilizado para amortizar seus débitos.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º- O capital social da Cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quota-partes

subscritas, mas não poderá ser inferior à RS 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real);

§ 2º A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição sempre escriturada no livro ou ficha de matrícula (Artigo 1094, Inciso IV, da Lei 10.406 de 10/01/2002);

§ 3º As quotas-partes integralizadas poderão ser transferidas somente entre associados, obedecida as restrições impostas neste Estatuto, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa;

§ 4º O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, em dinheiro, ou no prazo máximo 05 (cinco) meses, mediante emissão de notas promissórias ou notas de crédito rural da Cooperativa, sujeitas a juros, correção monetária e demais encargos decorrentes de obtenção do capita correspondente.

Art. 16º- A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano que são contados sobre a parte integralizada do capital, desde que seja verificada sobra no exercício.

Art. 17º- O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 140 (cento e quarenta) quotas-partes, ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito, que será reajustado no primeiro dia útil do ano subsequente pelo índice IGPM.

Parágrafo Único: Os cooperados que explorem imóveis rurais através de arrendamento, parceria ou por qualquer outro processo legítimo, deverão integralizar quotas de conformidade com o Art. 17.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

Definição e funcionamento

Art. 18º - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tornar toda e qualquer decisão de interesse

social e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberações do Conselho da Administração, sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar podem requerer ao Diretor Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocam-na eles próprios;

§ 2º - O Conselho Fiscal, também poderá convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação de uma hora para a segunda e uma para a terceira.

Parágrafo Único: As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

Art. 21º - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único: Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 22º - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a A denominação da Cooperativa, Nº CNPJ seguido pela expressão “Convocação da Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária;
- b O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo o motivo justificado será sempre o da sede social;
- c A sequência numérica da convocação;
- d A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e O número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;
- f A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados.

Art. 23º - O “quórum” mínimo para a instalação da assembleia Geral é o seguinte:

- a Dois terços (2/3) dos associados, em condições de votar na primeira convocação;
- b Metade mais um, na segunda;
- c Mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo Único: O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no livro de presença, e pelas assinaturas constantes nos boletins de voto a distância tenha sido considerado válido pela Cooperativa, se a assembleia for realizada de forma semipresencial.

Art. 24º- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliados pelo Vice-presidente Administrativo Financeiro da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presente.

§ 1º Na ausência do Secretário da Cooperativa e seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais integrantes da convocação.

Art. 25º- O ocupante de cargo social, bem como o associado, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 26º- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário para indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos, que lhes forem solicitados;

§ 2º O Presidente indicado escolherá entre os associados um secretário "Ad-hoc" para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar os assuntos decididos e a serem incluídos na Ata pelo secretário da assembleia.

Art. 27º- As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os itens que com ele tiverem direta e imediata relação.

§1º Habitualmente a votação será a descoberto, quanto aos associados que a ela compareceu permanecendo como estão os que aprovarem, e quanto aos associados cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Cooperativa, os votos neles expressos, se a assembleia for realizada de forma semipresencial.

§2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e fiscais presentes e por comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer, sendo que a ata deverá indicar:

- I - Denominação completa da cooperativa e CNPJ;
- II - Local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
- III - composição da mesa diretora dos trabalhos: nome do presidente e do secretário;
- IV - "quórum" de instalação (número de presentes e em qual convocação se iniciou os trabalhos);
- V - Convocação: mencionar as formalidades adotadas:
 - a) por edital, citar o jornal em que foi publicado;
 - b) por edital afixado em locais apropriados, devendo constar a menção, ainda, da data e dos locais onde foram afixados;
 - c) por comunicação aos associados por intermédio de circular, devendo constar a menção, ainda, da data e número da circular dispensará a apresentação da mesma à Junta Comercial;
 - d) por jornal, devendo constar a menção, ainda, da data e da(s) página(s) onde foram publicados.
- VI - Registrar a ordem do dia;
- VII - registrar os fatos ocorridos e deliberações, em conformidade com a ordem do dia transcrita, inclusive dissidências ou protestos;
- VIII - no fecho, mencionar o encerramento dos trabalhos, seguida das assinaturas constantes no caput deste parágrafo.

§ 3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto dos presentes, nestes considerados os associados cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Cooperativa, os votos neles expressos, se a assembleia for realizada de forma semipresencial tendo cada associado direito apenas a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

§4º - Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação da prestação de contas e da fixação do valor de honorários, gratificações e cédulas de presença (§ 1º do art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971), além dos casos em que tenha interesse oposto ao da cooperativa, segundo disciplina o art. 52 da Lei nº 5.764, de 1971.

§5º - Quando houver eleição dos órgãos da administração e fiscalização ou outros, é necessário nominar e qualificar completamente os eleitos (nome, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, seu número e órgão expedidor, nº do CPF, profissão, domicílio e residência), bem como mencionar a duração do mandato dos Diretores ou Conselheiros de Administração e do Conselho Fiscal.

§6º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando-se o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

Das assembleias semipresenciais

Art. 28 - As assembleias poderão ser realizadas de forma semipresenciais, em que os associados puderam participar e votar preferencialmente, no local física da realização do conclave, mas também a distância, por meio de boletim de voto a distância, nos termos da Seção III da IN81 – 20 DRI, com as seguintes formalidades:

I. As assembleias semipresenciais deverão obedecer às normas atinentes à cooperativa, bem como às normas do estatuto social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

II. Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, como também ser disponibilizados por meio digital seguro ao associado.

III. O instrumento de convocação (Edital) deve informar, em destaque, que a assembleia será semipresencial detalhando como os associados podem participar e votar a distância.

IV. As informações de que trata o inciso III deste item poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

V. O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os associados, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à assembleia semipresencial.

VI. A Cooperativa pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico.

VII. O associado pode participar da assembleia semipresencial desde que apresente os documentos até trinta minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

VIII. A Cooperativa pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas assembleias semipresenciais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto nesta seção.

Art. 29 - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na assembleia semipresencial:

- I - Que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- II - Cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Cooperativa.

Art. 30 - O boletim de voto a distância deve conter:

- I - Todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial a que se refere;
- II - Orientações sobre o seu envio à Cooperativa;
- III - indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do associado, bem como de eventual representante; e
- IV - Orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

Art. 31 - A cooperativa deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

Art. 32 - A descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância:

- I - Deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o associado a erro;
- II - Deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o sócio precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e
- III - Pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei ou por esta seção.

Art. 33 – Deve-se adotar os seguintes procedimentos para o envio e recepção do Boletim de voto a distância:

I. O boletim de voto a distância deve ser disponibilizado ao associado na data da publicação da primeira convocação para a assembleia semipresencial a que se refere, e deve ser entregue, pelo associado no mínimo cinco dias antes da data da realização da assembleia, devidamente assinado, e anexado cópia da CNH ou RG, termo de inventariante no caso de inventário, ou cópia do contrato social ou estatuto, e documento que comprove a legitimidade do representante no caso de pessoas jurídica na sede da Cooperativa ou de suas filiais, mediante recibo de votação que será emitido em duas vias pelo gerente ou substituto legal e entregue uma via ao associado.

II. A Cooperativa, em até dois dias do recebimento do boletim de voto a distância, deve comunicar:

a) O recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do associado seja considerado válido; ou

b) A necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

III. O associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto no inciso I deste subitem.

IV - O envio de boletim de voto a distância não impede o associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.

Art. 34 - Na ata da assembleia deve constar a informação de que ela foi semipresencial, informando-se a forma pela qual foi permitida a participação e a votação a distância pelo Boletim de voto a distância.

Parágrafo único. Os membros da assembleia semipresencial deverão assinar a ata respectiva e consolidar, em documento único, a lista dos associados que a ela compareceu e os associados cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Cooperativa, bem como a respectiva votação.

Art. 35 - Quando a assembleia semipresencial tiver como ordem do dia eleições para o Conselho de administração e Conselho Fiscal o Cooperado, 03 representantes indicados pelas chapas por meio de correspondência protocolada a Diretoria Executiva da Cooperativa terão pleno direito de fiscalizar os atos dispostos no artigo anterior.

SEÇÃO III

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 36º- A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a Relatório da gestão;
- b Balanço geral;
- c Demonstrativos das sobras apuradas, ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- d Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- e A partir do momento que houver a convocação da Assembleia, o balanço estará disponível na Cooperativa para a consulta dos associados.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; sendo que a correção monetária destes valores será baseada no índice de reajuste anual determinado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais – SINTRACOOOP, obedecendo o princípio da irredutibilidade.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária. (art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971).

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 27, § 3º, deste Estatuto.

Art. 37º- A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo quando ficar comprovado erro, dolo ou fraude.

SEÇÃO IV

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 38º- A Assembleia Geral Extraordinária, reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a Reforma do Estatuto;
- b Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c Mudança de objetivos;
- d Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e Deliberação sobre as contas do liquidante.

§ 2º São necessários, atendido o que dispõe o art.27 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 39º- Na falta da realização de Assembleia Geral Ordinária no período legal, poderá a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os assuntos da AGO, nos termos do art. 45 da Lei nº 5.764, 1971.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40º- A Cooperativa é administrada por um conselho de administração, formado por 9 (nove) membros, todos associados e pessoas físicas, que indicarão entre si 3 (três) membros para exercerem as funções de Diretoria Executiva.

I - A Diretoria Executiva é formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Operações e Vice-presidente Administrativo Financeiro, cujas atribuições são definidas neste Estatuto.

II – O conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou por aclamação quando houver chapa única, para um mandato de 04 (quatro) anos e toma posse na própria Assembleia que o elegeu;

III - Os atos deliberativos do Conselho de Administração são realizados em reuniões na forma prevista no Inciso II do artigo 42 deste Estatuto;

IV - Os atos administrativos e de direção do Conselho de Administração são realizados pela Diretoria Executiva;

§ 1º - É obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º - Os Diretores eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 4º - Os Diretores e Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 5º - Os Diretores Executivos eleitos, ao tomarem posse, serão obrigatoriamente solidários com as Diretorias anteriores nos avais prestados em instrumentos de crédito destinados à investimentos e ou capital de giro.

Art. 41º- São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anónimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º Sem prejuízo de ação judicial que couber contra qualquer associado pelos dirigentes da Cooperativa, ou sua representada, também o associado em Assembleia Geral tem direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover as responsabilidades.

Art. 42º- O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto desempate;

III - As deliberações são consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Operações;

§ 2º O Diretor Vice-Presidente de Operações e o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro são substituídos por conselheiros, designados pelo Conselho de Administração;

§ 3º Se ficar vago por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor-presidente ou os demais membros, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§ 5º Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) reuniões durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

§ 6º O Conselheiro de administração que faltar as reuniões não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 43º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - Por deliberação em reunião;

- a Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa;

- c Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- d Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- e Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- f Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento operações e atividades em geral através do balancete da contabilidade e dos demonstrativos específicos
- g Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- h Fazer substituição de cargos previstos no artigo 42 parágrafo 1º e 2º, deste Estatuto;
- i Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa respeitando o limite máximo de 1/5 (um quinto) do Patrimônio Líquido, valores acima deste com expressa autorização da Assembleia Geral, dispensando-se tal autorização para aqueles recebidos a título de quitação de dívida ou compromissos financeiros assumidos por associados ou terceiros;
- j Contratar serviços independente da auditoria, credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), para o fim e conforme o disposto no Artigo 112 da Lei 5.764 de 16.12.71 ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- k Abrir, transferir e ou encerrar postos de recebimento e distribuição de produtos e bens de produção, entrepostos, escritórios e depósitos de atendimento aos seus associados;
- l Instituir o Regimento Interno da Cooperativa aprovado em Assembleia Geral;
- m Criar comitês educativos nas comunidades da área de ação da Cooperativa, bem como o comitê educativo central, inclusive seu regimento;
- n Constituir mandatários com limitação de poderes, e prazos;
- o Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista e fiscal;
- p Determinar, quando necessário, a contratação dentro ou fora do quadro social, elemento de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para função de superintendência ou gerência.

II – Aos Diretores Executivos competem:

- a Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
- b Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- c Contratar, fora do quadro social, elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as funções de superintendência ou de gerência e fixar normas para admissão de empregados de nacionalidade brasileira;

- d Fixar normas de disciplina funcional e estabelecer a política salarial, estipulando os salários e remunerações;
- e Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade para funcionários que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- f Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- g Contrair obrigações, adquirir, alienar ou empenhar bens e direitos, independentemente de aprovação em Assembleia Geral com exceção do que estabelece a alínea "l" inciso I, deste artigo, bem como realizar contratações e operações de financiamentos com o Banco do Brasil SIA, cooperativas de crédito e outros bancos comerciais, de investimentos ou de desenvolvimento, podendo assinar propostas, orçamentos, títulos de crédito rural, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à efetivação das operações;
- h Firmar contratos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares para prestação ou recebimento de Assistência Técnica, Social, Educacional, Financeira e de Saúde, ou outros de interesse da Cooperativa;

§ 1º O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento pessoal contratado, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente projetos sobre questões específicas;

§ 2º As normas estabelecidas pejo Conselho de Administração são baixadas em forma resoluções ou instruções que poderão ser incorporadas ao regimento interno da Cooperativa;

Art. 44º Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com a gerências e os associados;
- b Assinar juntamente com outro Diretor Executivo contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e na constituição de mandatários;
- c Assinar cheques e outros documentos bancários em conjunto com outro Diretor Executivo;
- d Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias Gerais;
- e Apresentar a Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas do Conselho de Administração, de que trata do artigo 36, deste Estatuto;
- f Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo e fora dele;

Parágrafo Único: Para a perfeita execução de suas atribuições, o Diretor Presidente se assessorará de número suficiente de profissionais, conforme o estado de desenvolvimento da Cooperativa.

Art. 45º - Ao Diretor Vice-Presidente de Operações cabe:

- a Executar a política de operações e serviços da Cooperativa, estimulando sua rentabilidade, bem como sua viabilidade;
- b Cuidar para que haja nos setores de recepção, secagem, armazenagem, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, critérios técnicos adequados à sua boa execução e conservação;
- c Coordenar e acompanhar a industrialização dos produtos dos associados, buscando sempre o aumento da produtividade, redução dos custos e obtenção de resultados satisfatórios;
- d Encarregar-se do funcionamento dos entrepostos da Cooperativa;
- e Encarregar-se de acompanhamento da execução de obras de desenvolvimento da Cooperativa;
- f Assinar juntamente com outro Diretor Executivo os cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e de constituição de mandatários;
- g Atuar ativamente na administração, realizando tarefas que o Conselho de Administração lhe atribuir;
- h Substituir ao Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- i Dar ao Conselho de Administração quando lhe forem solicitadas, informações sobre o andamento das operações e serviços da Cooperativa;
- j Convocar, coordenar e dirigir as reuniões com assessores e funcionários ligados aos setores de operações e de serviços.

Parágrafo Único: Para a perfeita execução das suas atribuições, o diretor Vice-Presidente de Operações se assessorará de número suficiente de profissionais, conforme o estado de desenvolvimento da Cooperativa.

Art. 46º - Ao Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, cabe entre outras, as seguintes atribuições;

- a Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e de constituição de mandatários em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c Efetuar o planejamento financeiro da Cooperativa, bem como encarregar-se de providenciar o montante de recursos necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d Efetuar ou determinar que sejam efetuados os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- e Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

- f Verificar frequentemente o saldo de caixa, pelo menos uma vez por mês ou sempre que julgar necessário através de conferências e confronto dos boletins de caixa e documentação escriturada, extratos bancários e registros auxiliares, em conjunto com outro Diretor Executivo ou assessor por este indicado;
- g Organizar ou fazer organizar com assessoramento do contador as rotinas de serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- h Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador, dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- i Orientar e supervisionar os órgãos de pessoal, serviço interno, comunicações, contabilidade, centro de processamento de dados, tesouraria e patrimônio;
- j Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade sejam, no devido tempo, encaminhados ao Conselho de Administração e Fiscal;
- k Informar ao Conselho de Administração, no mínimo, mensalmente, ou quando lhe for solicitado, informações sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- l Zelar pela disciplina e ordem funcional interna;
- m Convocar, coordenar e dirigir as reuniões com assessores e funcionários ligados aos setores administrativos e financeiro;

Parágrafo Único: Para perfeita execução das suas atribuições o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro, se assessorará de número suficiente de profissionais conforme o estado de desenvolvimento da Cooperativa.

Art. 47º- Os atos e operações da Cooperativa são realizados mediante assinatura conjunta de dois Diretores Executivos, indistintamente.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até

segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau;

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal que faltar as reuniões não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 49º- O Conselho Fiscal retine-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbindo de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste e um secretário;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º Quando da convocação dos conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las;

§ 4º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada, em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 50º- Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para seu preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e verificar também se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c Examinar se os montantes das despesas e das inversões realizadas estão conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

- d Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados estão de acordo com as possibilidades econômicas - financeiras da Cooperativa;
- e Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h Averiguar se existem problemas com os funcionários;
- i Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto, aos órgãos de cooperativismo;
- j Averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os Inventários anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá requerer assessoramento técnico especializado, desde que este valor não ultrapasse o salário atual do presidente e caso haja algum problema poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art.52º- O Superintendente será contratado pelo Conselho de Administração, sem prazo fixo, permanecendo no cargo enquanto for de interesse do Conselho de Administração.

§1º O Superintendente deverá participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§2º O Superintendentes será subordinado diretamente ao Conselho de Administração.

§3º Cabe ao Conselho de Administração contratar superintendente, de acordo com a necessidade operacional.

Art.53º - Compete ao Superintendente:

- a auxiliar a Diretoria Executiva no exercício de funções para o cumprimento das obrigações estatutárias;
- b admitir e demitir funcionários, sugerir suas respectivas remunerações ao Conselho de Administração e coordenar os Recursos Humanos, dentro das normas e orçamento previamente aprovados;
- c gerir a CERTRIM de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d auxiliar na organização e análise de propostas de admissão e de sanção de associados, para avaliação conjunta com o Presidente;
- e cuidar do aperfeiçoamento das relações entre os associados e a CERTRIM;
- f prestar contas quanto as suas atividades sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- g praticar todos os atos necessários à gestão da CERTRIM, dentro da ética e dos limites fixados pela Lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 54º - A Cooperativa deve ter os seguintes livros:

- I – De matrícula;
- II – De atas e Assembleias Gerais;
- III – De atas e reuniões do Conselho de Administração;
- IV – De atas do Conselho Fiscal;
- V – De presenças dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Fiscais, contábeis e outros obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros, de folhas ou fichas.

Art. 55º- No livro ou ficha de matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de admissão e quando for o caso, o de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI

DA CONTABILIDADE

Art. 56º- Os serviços da contabilidade serão organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativista e as disposições deste Estatuto, cabendo ao setor contábil, entre outros os seguintes encargos.

- a Preparar o plano de contas e organizar a execução dos registros da contabilidade geral;
- b Manter, sempre em dia, os serviços contábeis a seu cargo;
- c Levantar mensalmente o balancete contábil, os demonstrativos financeiros ou o que seja solicitado pelo Conselho de Administração;
- d Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;
- e Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro da contabilidade geral;
- f Transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
- g Prestar aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais;

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDA E FUNDOS

Art. 57º- O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços;

§ 2º Além da taxa de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras, revertem-se em favor da Conta Reserva legal:

- a Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b Os auxílios e doação sem destinação especial.

Art. 58º Das sobras verificadas em cada setor de atividades serão deduzidas:

- a 35% (trinta e cinco por cento) para a Conta Reserva Legal;
- b 10% (dez por cento) para o fundo de assistência técnica, educacional e social;
- c Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado, conforme previsto no artigo 16 e seu parágrafo deste Estatuto;

§ 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizadas com a Cooperativa, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta, na forma de Lei;

§ 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura da reserva Legal, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizadas com a Cooperativa;

§ 3º As Reservas a que se referem os itens "a" e "b" deste artigo são indivisíveis entre os cooperados, ainda no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao Nacional.

Art. 59º - A Conta Reserva Legal, destina-se a reparar as perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e atender programas de desenvolvimento da sociedade.

Art. 60º- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados ou mesmo de seus funcionários, dentro dos objetivos da Cooperativa, podendo ser aplicado mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 61º - Trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária do ano que coincidir com o término do mandato do Conselho de Administração, o Presidente, tendo em vista a formação de chapas de candidatos, afixará avisos nas principais dependências da CERTRIM, nos quais indicará o número de cooperados com direito a voto e transcreverá o texto deste artigo e seus parágrafos.

§ 1º - É vedado a participação nas eleições para o Conselho de administração e Conselho Fiscal o Cooperado:

- a Impedido por lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- b declarado falido ou insolvente;
- c ter participado da administração ou ter controlado firma, sociedade ou Cooperativa concordatária ou insolvente.
- d ser cônjuge, ascendente, descendentes e colaterais até segundo grau em linha reta ou colateral de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- e em débito com seus compromissos financeiros com a Cooperativa até 20 dias antes da data da assembleia.
- f Com menos de 21 anos ou que tenha incapacidade civil.
- g Com menos de 04 anos completos de associação na Cooperativa;
- h Não estiver em dia com seus compromissos com a Cooperativa.

- i Não ter realizado operações financeiras com a Cooperativa nos últimos 03 anos que antecede a eleição no valor correspondente a 100 sacas de soja ao valor no 1º dia do mês das eleições.
- j Não tenha participado no mínimo de duas assembleias nos últimos 03 anos que antecede ao ano do pleito eleitoral da Cooperativa.
- k Que contenha títulos protestados, que não esteja sendo objeto de discussão judicial a sua validade jurídica.

§ 2º- O Candidato ao Conselho de Administração que venha a ocupar cargo na Diretoria Executiva, se eleito, ao tomar posse será obrigatoriamente solidário com os Diretores anteriores nos avais prestados em instrumentos de créditos destinados a investimento e capital de giro (art. 40, § 5º) bem como solidário com os Diretores eleitos com seu cônjuge ou companheira(o) em novos avais necessários a Cooperativa exigidos pelas instituições financeira para a obtenção de novos créditos destinados a investimentos e capital de giro.

§ 3º- As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos a membros eletivos e suplentes do Conselho de Administração.

§ 4º- Se os componentes do Conselho de Administração pleitearem reeleição, não poderão, todos eles, concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros, respeitando o disposto no parágrafo 1º do artigo 40.

§ 5º- Nenhum associado poderá subscrever mais de um pedido de registro.

§ 6º- O pedido de registro da chapa, acompanhado da anuência do candidato com declaração de elegibilidade, conforme art. 51, caput da Lei 5.764/71, declaração de não estar incluso no disposto do § único do art. 51, parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 5.764/71, declaração que não se encontra incluso nas vedações do § 1º deste artigo, ciência da obrigação disposta no §2º deste artigo para os candidatos ao Conselho de Administração, certidão negativa de título protestado em relação aos candidatos, será apresentado à Diretoria Executiva em exercício mediante recibo ou protocolo.

§ 7º- O registro de chapas será aceito se apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembleia, durante o horário normal de funcionamento da CERTRIM, excetuados sábados, domingos e feriados.

§ 8º- Serão rejeitadas as candidaturas, não apresentadas na forma dos parágrafos anteriores.

§ 9º- Até o momento da instalação da Assembleia, se houver morte de um candidato a cargo de membro do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser indicado substituto desde que o pedido seja assinado pelos demais componentes da chapa e acompanhado da anuência escrita do substituto, e satisfeitas as exigências do parágrafo oitavo.

§ 10º- O associado tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62º A Cooperativa se dissolve de pleno direito:

I - Devido à alteração de sua forma jurídica;

II - Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo se, até de Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

III – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Art. 63º- A Cooperativa se dissolverá, também, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados, pessoas físicas, se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único: Quando a dissolução da Cooperativa, não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista neste artigo, a medida deverá ser tomada, judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 64º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando os seus substitutos.

Art. 65º - O liquidante deverá proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista e demais legislações aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º - Os mandatos dos ocupantes de cargo de administração ou fiscal perdurarão até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponderá ao ano social em que tais mandatos se findaram.

Art. 67º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização da Cooperativa.

Foi indicado o associado NIVALDO PACHECO DE MORAIS, que tendo aceitado a indicação, assumiu a presidência da mesa e em seguida convidou o associado DORVALINO FOSCARINI. para auxiliá-lo como secretário.

O Presidente da mesa colocou em votação o novo Estatuto da CERTRIM, que foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes na assembleia.

A seguir o Presidente declarou aprovado o novo Estatuto Social.

Encerrada a votação de todos os itens da Ordem do Dia, o presidente da mesa solicitou a indicação de dez associados para assinarem a presente Ata, sendo eles:

- 1) Renato Welligton Carneiro;
- 2) Nivaldo Pacheco de Moraes
- 3) Silivam Rosa Borges
- 4) José Natal Torres
- 5) Gustavo Laterza de Deus
- 6) Ronaldo Sousa de Oliveira
- 7) Carlos Eduardo de Oliveira Cunha
- 8) Renes de Oliveira Silva
- 9) João Machado Prata Júnior
- 10) Luiz Henrique Oliveira Silva

Logo após retornou à condução dos trabalhos. o Diretor Presidente da Assembleia, **Luiz Henrique Borges Fernandes**, agradeceu a presença de todos os associados, falando da importância dos mesmos para o dia a dia da cooperativa. Finalizando agradeceu à Deus. Neste momento foi suspensa a Assembleia por alguns momentos para que fosse lavrada a presente Ata. Reaberta a sessão, fez-se a leitura da Ata, que considerada de acordo, foi aprovada pela assembleia, assinada pelos diretores executivos e conselheiros presentes, e pelos dez associados indicados pela assembleia. Nada mais tendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a presença de todos.
Uberaba (MG), 31 de março de 2023.

Luiz Henrique Borges Fernandes – Presidente da CERTRIM

Nivaldo Pacheco de Moraes - Presidente da Assembleia

Dorvalino Foscarini – Secretário da Assembleia